

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2020

Contrato de fornecimento, que fazem entre si de um lado o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – CRO/MT e do outro a empresa ZUKT AGÊNCIA DIGITAL LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – CRO/MT**, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF nº 03.482.916/0001-13, com sede administrativa na Rua 05, Quadra 12, Lote 07, Setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT – CEP 78.049-035, e-mail cromt@cromt.org.br, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Sandro Marco Stefanini de Almeida**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CROMT sob o nº 2127, portador da cédula de identidade nº 609767 SSP/MT e do CPF/MF nº 405.724.551-00, Tesoureiro **Sr. Roberto Maia de Almeida**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CRO/MT sob o nº 2147, portador do RG nº 808394 SSP/MT e do CPF/MF nº 569.809.291-20, e o Secretário **Sr. José de Figueiredo Loureiro Júnior**, brasileiro, solteiro, cirurgião-dentista, inscrito no CROMT sob o nº 2351, portador da cédula de identidade nº 850396 SSP/MT e do CPF/MF nº 594535161-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ZUKT AGENCIA DIGITAL LTDA**, inscrito no CNPJ 36.100.171/0001-30, localizada a Rua Rua Pedregal, nº 112, Jardim California, Cuiabá/MT, representado neste ato pelo **Sr. Jefferson Freire Alves Moreira**, brasileiro, solteiro, empresário, portadora do CPF Nº 021.899.631-41, RG 18590390 SSP/MT, doravante denominado **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n.º 08/2020**, de acordo com o art. 24, II, da Lei n.8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de criação e desenvolvimento de um novo website do CROMT e um aplicativo de celular**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Constitui objeto deste contrato a prestação dos serviços pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de:

- a) Desenvolvimento e publicação de **website responsivo institucional**, contendo as funcionalidades de Integração Website e Aplicativo; Website Responsivo; Conteúdo Institucional; Calendários e Eventos; Painel de Denúncias; Notícias; Serviços; Classificados; Galeria de Fotos; TV CRO; Contatos; Desenvolvimento e modelagem do banco de dados; Localização no Mapa; Acessibilidade; Painel Administrativo; Perfil de Acesso; Certificado de Segurança SSL; e demais que forem necessárias para o melhor desenvolvimento do website.

- b) Desenvolvimento e publicação de **aplicativo institucional** para smartphones nas plataformas iOS e Android, contendo as funcionalidades de Integração Website e Aplicativo; Login; Perfil de Acesso; Conteúdo Institucional; Painel de Denúncias; Notícias; Desenvolvimento e modelagem do banco de dados; Serviços; Eventos; Galeria de Fotos; Agenda; Contatos; Localização no Mapa; Push de Notificação; Painel Administrativo; Gerenciamento de Usuários; e demais que forem necessárias para o melhor desenvolvimento do aplicativo.

1.3 Os fornecimentos dos produtos/serviços obedecerão as especificações contidas no Termo de Referência.

1.4 É parte integrante deste termo contratual o Termo de Referência independentemente de transcrição.

1.5 Toda propriedade intelectual desenvolvida para o website e aplicativo institucional gerada para o Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso, será integralmente do Conselho mencionado.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor global do presente Contrato, para efeito de comprometimento de recursos, é de **RS 17.490,00 (dezessete mil quatrocentos e noventa reais)**, considerando sua vigência total, o pagamento será realizado 50% do valor a ser pago após a assinatura do contrato e 50% na data de 26 de março de 2020, data que será entregue o website e o aplicativo em pleno funcionamento básico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No preço acima definido estão inclusos todos os impostos, seguros, fretes, taxas e demais despesas e custos necessários para a entrega dos produtos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

2.2 Os recursos para pagamento das despesas deste Contrato correrão por conta da **6.2.2.1.1.01.04.04.004.013 – Despesas com software - orçamento de 2020.**

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO

3.1 Os materiais/serviços fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, e/ou fadiga do material empregado, incluindo substituição do produto/serviço, peças e mecanismos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, nas condições dos respectivos fabricantes, devendo a empresa fornecedora substituí-los, por sua conta e no prazo de 10 (dez) dias úteis, os que forem considerados inadequados às especificações, ou que tenham sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga, que comprometam o seu uso regular e adequado.

3.2 O prazo de garantia deve ser contado a partir do recebimento definitivo dos materiais/serviços pelo Contratante.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A **CONTRATANTE** se obriga à:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2 O website e aplicativo objeto deste contrato deveram ser desenvolvidos segundo a identidade visual da CONTRATANTE, que compromete--se, desde já, a fornecer ao CONTRATADA os materiais necessários para auxílio no desenvolvimento do aplicativo, tais como textos e imagens de sua titularidade, nos termos deste contrato, e cuja autorização de uso restringe--se única e exclusivamente para a finalidade aqui descrita.

- a) A CONTRATANTE dá a CONTRATADA o direito de utilizar sua marca registrada para o devido cumprimento do objeto deste contrato, autorizando expressamente e desde já sua publicação nas lojas Google Play e Apple Store em conta indicada pela CONTRATADA.

4.3 Obriga--se a CONTRATANTE a fornecer a CONTRATADA todas as informações necessárias à execução do objeto deste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, informações, materiais, parâmetros e referências para o desenvolvimento do aplicativo, responsabilizando--se integralmente pelas informações fornecidas, desde que tais informações sejam solicitadas pela CONTRATADA.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA se obriga à:

- a) Fornecer os serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato Administrativo conforme solicitado via **Ordem de Fornecimento de Material/Serviço**.

- a.1) A requisição poderá ser realizada por telefone ou e-mail a ser fornecido pelo CONTRATADO.

- b) A (s) Nota (s) Fiscal (is) do (s) serviço (s) prestado (s) deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento e deve conter todos os dados da empresa, se é optante pelo simples nacional, o número da nota de empenho e/ou contrato e a descrição do objeto com a quantidade, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, atestá-la. O pagamento será efetuado nos dias 10 e/ou 20 do mês após a prestação/aquisição do serviço/material, devendo apresentar Nota Fiscal e/ou documentos fiscal com 10 (dez) dias de antecedência das datas programadas para pagamento de fornecedores.

- b.1) Junto com a (s) Nota (s) Fiscal (is) A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes: comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), se for optante pelo simples nacional apresentar declaração conforme Anexo I do Termo de Referência sem que isso gere direito a alteração de preço ou compensação financeira.

- b.2). Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- c) Fornecer os serviços nas instalações da **CONTRATANTE** com esmero e sob sua exclusiva responsabilidade, sempre que solicitado pelo CROMT, sendo vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem previa e expressa concordância da **CONTRATANTE**.
- 5.2. A Contratada deverá realizar a entrega dos materiais/serviços em dia fixo da semana, formalmente especificado no momento da contratação, durante o horário de 8:30h às 16:30h.
- 5.3. O dia para entrega do serviço será estabelecido pelo Contratado;
- 5.4. A Contratada deverá atender a solicitações excepcionais de fornecimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação;
- 5.5 Cumprir o disposto no Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- 5.6 Desenvolver um aplicativo funcional para as plataformas iOS e Android, contendo as funcionalidades descritas na cláusula primeira.
- 5.7 Desenvolver um website institucional moderno, responsivo e tecnologicamente atual, contendo as funcionalidades descritas na cláusula primeira.
- 5.8 Publicar o aplicativo nas lojas Apple Store e Google Play, sendo que, cada plataforma em seu prazo para aprovação e publicação, levando de 6 horas há 30 dias.
- 5.9 Ao final do projeto, entregar a **CONTRATANTE** uma cópia de toda documentação produzida durante o desenvolvimento, incluindo-se os códigos-fonte do website e aplicativo.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1 O contrato terá vigência **a partir da data de assinatura até 31 de agosto de 2020**.
- 6.2 A eficácia do contrato fica condicionada a publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 O contratante que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I. Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total

atraso;

II. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, o CROMT poderá garantir a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso.

Parágrafo Primeiro: As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo: As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do contrato, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso;

Parágrafo Terceiro: As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

Parágrafo Quinto: Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Durante a vigência do contrato os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, ou no caso de redução ou aumento dos preços praticados no mercado.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual aumento ou redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ou inferior ao preço praticado no mercado A PARTE interessada fará convocação visando à negociação para redução ou aumento de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, devidamente fundamentada.

8.4. Frustrada a negociação, AS PARTES poderão ser liberadas do compromisso assumido, por muito acordo entre si.

8.5. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

8.6. As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93

8.7. O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos acima elencados, sempre através de termo aditivo, numerados em ordem crescente.

9 CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitida neste Contrato;
- e) O não atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- g) O não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações constantes na Cláusula Quinta;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2 Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente ajuste sujeitará a parte infratora ao pagamento de 10% sobre o valor estimado do contrato.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. O foro Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

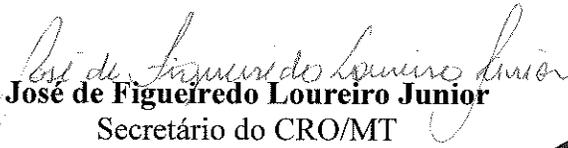
Por expressão de verdade, as parte assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os fins de direito.

Cuiabá, 27 de fevereiro de 2020.


Sandro Marco Stefanini de Almeida
Presidente do CRO/MT
CONTRATANTE


Roberto Maia De Almeida
Tesoureiro do CRO/MT
CONTRATANTE


Jefferson Freire Alves Moreira
Procurador
CONTRATADA


José de Figueiredo Loureiro Junior
Secretário do CRO/MT
CONTRATANTE

